



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 7756/2020  
Cód. Verificador: 30AS

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 11713879 - ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP  
**CPF/CNPJ:** 26.472.634/0001-30  
**Endereço:** RUA SANTA CATARINA, nº 2348 **CEP:** 89.212-212  
**Cidade:** Joinville **Estado:** SC  
**Bairro:** FLORESTA  
**Fone Res.:** (047) 30340218 **Fone Cel.:** (47)9-9970-7041  
**E-mail:** fiscal@silveiracontabil.com.br  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 252 - RECURSOS  
**Data/Hora Abertura:** 21/07/2020 10:50  
**Previsão:** 05/08/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
EPP

Requerente

Prefeitura Municipal  
Itapoá - SC

FABIANO VALQUE DE SIQUEIRA

Funcionário(a)

Recebido

**Assunto:** A/C SETOR DE LICITAÇÕES

**De:** ENGECON ENGENHARIA <engecon.contato@gmail.com>

**Data:** 21/07/2020 09:08

**Para:** protocolo@itapoa.sc.gov.br



Excelentíssima Senhora

FERNANDA CRISTINA ROSA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itapoa

Tomada de Preço nº 03/2020.

Processo nº 15/2020.

Ref.: Recurso quanto a classificação das propostas apresentadas pelas empresas Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, Efetiva Construções Eireli Me, Cubica Construções Ltda e Jotas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.

ENGECON **SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP** estabelecida à Avenida Santa Catarina, nº 2.348, sala 34, segundo andar, no Município de Joinville, SC, devidamente inscrito no CNPJ (MF) n.º 26.472.634/0001-30, representada neste ato pelo seu sócio Proprietário, vem tempestivamente com a devida Vênia à presença de V. Senhoria, consubstanciado na alínea "b" do Inciso I do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, interpor **RECURSO** quanto ao julgamento das propostas, promovido pela comissão de licitação que classificou as propostas apresentadas pelas empresas Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, Efetiva Construções Eireli Me, Cubica Construções Ltda e Jotas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, na Tomada de Preços nº 03/2020, apresentando em anexo as razões recursais.

**A PEÇA SEGUE EM ANEXO**



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

Anexos:

Recurso TP 03-2020 - ENGECON.pdf

2,7MB

Excelentíssima Senhora

FERNANDA CRISTINA ROSA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itapoa

Tomada de Preço nº 03/2020.

Processo nº 15/2020.

Ref.: Recurso quanto a classificação das propostas apresentadas pelas empresas Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, Efetiva Construções Eireli Me, Cubica Construções Ltda e Jotas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.

**ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP** estabelecida à Avenida Santa Catarina, nº 2.348, sala 34, segundo andar, no Município de Joinville, SC, devidamente inscrito no CNPJ (MF) n.º 26.472.634/0001-30, representada neste ato pelo seu sócio Proprietário, vem tempestivamente com a devida Vênia à presença de V. Senhoria, consubstanciado na alínea "b" do Inciso I do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, interpor **RECURSO** quanto ao julgamento das propostas, promovido pela comissão de licitação que classificou as propostas apresentadas pelas empresas Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, Efetiva Construções Eireli Me, Cubica Construções Ltda e Jotas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, na Tomada de Preços nº 03/2020, apresentando em anexo as razões recursais.

Face as razões recursais inclusas, e em obediência aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, requer que esta comissão de licitação altere sua decisão inicial desclassificando as propostas apresentadas pelas empresas Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, Efetiva Construções Eireli Me, Cubica Construções Ltda e Jotas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, dando prosseguimento ao processo licitatório.

P. Deferimento

Joinville, 21 de julho de 2020.

ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP

Cleber de Souza,

ENGECON SERV. DE ENGENHARIA  
LTDA EPP  
Eng. Civil Cleber de Souza CREA/SC 060535-7  
SÓCIO GERENTE

Rua Santa Catarina, n.º 2348, Bairro Floresta, CEP. 89212-212 – Joinville / SC  
(47)30340218 / (47)999707041 / (47) 999518125 / engecon.contato@gmail.com



Sócio Proprietário

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preço nº 03/2020.

Processo nº 15/2020.

**RECORRENTE:** Engecon Serviços de Engenharia Ltda. EPP.

## RECURSO ADMINISTRATIVO

### 1. Preliminarmente.

Requer que o presente recurso, seja recebido pelo Município de Itapoá em função de sua tempestividade, considerando que a Comissão de licitação publicou a ata de julgamento que classificou as propostas das empresas: Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, Efetiva Construções Eireli Me, Cubica Construções Ltda e Jotas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, tendo informado na publicação que o prazo final para interposição dos recursos quanto a decisão é o dia 21/07/2020, até as 13:30 horas.

### 2. Dos fatos.

A Prefeitura Municipal de Itapoá, publicou o edital de Tomada de Preços nº03/2019, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO

DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PONTAL"

Abertas as propostas comerciais e publicadas no site do Município, diante da impossibilidade de sessão pública diante da pandemia provocada pelo Covid-19, a empresa ora requerente efetuou a análise das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, sendo que em seu entendimento as propostas apresentadas pelas empresas: Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, Efetiva Construções Eireli Me, Cubicã Construções Ltda e Jotas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, não atendem as exigências do Edital, pelos motivos que passa a expor:

**2.1 Quanto a proposta apresentada pela empresa Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli:**

Para atendimento da exigência constante do item 8.1.4 do Edital, que exige:

5.5. O Envelope nº 2 –PROPOSTA DE PREÇO deverá conter, obrigatoriamente, o constante do ANEXO I, devidamente datilografado ou qualquer outro processo eletrônico ou ainda em letra legível e assinada pelo representante legal diante da Administração, sem emendas ou rasuras.

(...)

8.1.4. A Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados na sua proposta. A licitante não deve incluir em seu BDI as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 950/2007 - TCU – PLENÁRIO).

A empresa Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, apresentou planilha da composição do seu BDI, com o percentual de ISSQN incompatível com a alíquota vigente no Município de Itapoá.

A planilha apresenta um percentual de ISSQN de 0,81% sendo que a alíquota vigente no Município de Itapoá de 3,00%, cobrado sobre o valor total da nota fiscal emitida para o Município.



O Edital de Tomada de Preços nº 003/2020, estabeleceu no item 6.5.1 a forma e o valor a ser retido correspondente ao ISS, diz o Edital:

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

(...)

6.5.1. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal Complementar nº 007/2003169/04, e prejudgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Portanto fica claro que o Município efetuará a retenção sobre o valor total do contrato, no percentual vigente no Município, 3% (três por cento), exatamente o que prevê o prejudgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, indicado no item 6.5.1, que diz:

**1815 Os materiais utilizados pelas empresas prestadoras de serviços na realização de obra pública se sujeitam à incidência do ISS, pois as mercadorias por elas adquiridas são utilizadas como insumos para a consecução de suas obras. A base de cálculo do ISS é o preço integral do serviço prestado, não sendo possível subtrair o montante referente aos materiais utilizados pela empresa prestadora dos serviços, estejam ou não esses valores discriminados nas notas fiscais de serviço. Processo: CON-06/00083500 Parecer: COG-233/06 Decisão: 1878/2006 Origem: Prefeitura Municipal de Timbó Grande Relator: Conselheiro Salomão Ribas Junior Data da Sessão: 07/08/2006 Data do Diário Oficial: 19/09/2006**

Ademais, especialmente no que tange à verificação dos demonstrativos de cálculos dos encargos sociais e do BDI utilizados na composição dos preços, o Acórdão de Relação nº 262/2006 - SEGUNDA CÂMARA traz orientação expressa da Tribunal de Contas da União:

1.1.1.4. oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, **classificando tão-somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e dos encargos sociais;** (Processo: 006.691/2004-8) (Grifamos)

Tal circunstância acarreta a ilegalidade da proposta apresentada, em virtude da inobservância do determinado na lei Municipal que instituiu o percentual de ISS vigente no Município de Itapoá e no edital, o que determina a desclassificação da proposta apresentada.

Em consonância, a jurisprudência dispõe:  
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR INOBSERVÂNCIA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. RECURSO PROVIDO. Para garantir a isonomia entre os concorrentes e a futura execução do contrato, deve ser desclassificada, em procedimento licitatório, a proposta em que o menor preço resultou da inobservância à exigências editalícias ou legais. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.026123-8, de Balneário Piçarras, rel. Des. Newton Janke, Segunda Câmara de Direito Público, j. 30-11-2010)

**Importante relatar que a empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda. EPP, ora recorrente, atualmente executa dois contrato de execução de obra civil para o Município de Itapoá, na própria Secretaria de Educação do Município, de construção de creche e de ginásio, sendo que o Município efetua a retenção do ISSQN no valor de 3% (três por cento) do valor total de cada nota fiscal emitida.**

Considerando que a proposta apresentada pela empresa Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, não apresenta os custos reais dos tributos incidentes sobre a obra a ser executada, não pode ser considerada válida, devendo ser desclassificada, uma vez que não atende a legislação vigente.

Somado a apresentação da alíquota de ISS com percentual muito abaixo do estabelecido no Município, importante lembrar que se aplicada a devida alíquota do ISSQN do Município de Itapoá (3%) na composição do BDI da empresa Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, o mesmo ultrapassaria o limite de BDI estabelecido no Edital de Tomada de Preços nº 03/2020.



A Administração não pode classificar proposta inexequível, que previu em sua composição de preços alíquota de tributo inferior ao estabelecido pelo Município, portanto a proposta não atende as exigências do Edital e da legislação vigente devendo ser desclassificada.

## 2.2 Quanto a proposta apresentada pela empresa Efetiva Construções Eireli Me:

Para atendimento da exigência constante do item 8.1.4 do Edital, que exige:

5.5. O Envelope nº 2 –PROPOSTA DE PREÇO deverá conter, obrigatoriamente, o constante do ANEXO I, devidamente datilografado ou qualquer outro processo eletrônico ou ainda em letra legível e assinada pelo representante legal diante da Administração, sem emendas ou rasuras.

(...)

8.1.4. A Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados na sua proposta. A licitante não deve incluir em seu BDI as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 950/2007 - TCU – PLENÁRIO).

A empresa Efetiva Construções Eireli Me apresentou planilha da composição do seu BDI, com o percentual de ISSQN incompatível com a alíquota vigente no Município de Itapoá.

A planilha apresenta um percentual de ISSQN de 0,81% sendo que a alíquota vigente no Município de Itapoá de 3,00%, cobrado sobre o valor total da nota fiscal emitida para o Município.

O Edital de Tomada de Preços nº 003/2020, estabeleceu no item 6.5.1 a forma e o valor a ser retido correspondente ao ISS, diz o Edital:

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

(...)



6.5.1. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal Complementar nº 007/2003169/04, e prejulgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Portanto fica claro que o Município efetuará a retenção sobre o valor total do contrato, no percentual vigente no Município, 3% (três por cento), exatamente o que prevê o prejulgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, indicado no item 6.5.1, que diz:

**1815 Os materiais utilizados pelas empresas prestadoras de serviços na realização de obra pública se sujeitam à incidência do ISS, pois as mercadorias por elas adquiridas são utilizadas como insumos para a consecução de suas obras. A base de cálculo do ISS é o preço integral do serviço prestado, não sendo possível subtrair o montante referente aos materiais utilizados pela empresa prestadora dos serviços, estejam ou não esses valores discriminados nas notas fiscais de serviço. Processo: CON-06/00083500 Parecer: COG-233/06 Decisão: 1878/2006 Origem: Prefeitura Municipal de Timbó Grande Relator: Conselheiro Salomão Ribas Junior Data da Sessão: 07/08/2006 Data do Diário Oficial: 19/09/2006**

Ademais, especialmente no que tange à verificação dos demonstrativos de cálculos dos encargos sociais e do BDI utilizados na composição dos preços, o Acórdão de Relação nº 262/2006 - SEGUNDA CÂMARA traz orientação expressa da Tribunal de Contas da União:

**1.1.1.4. oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão-somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e dos encargos sociais; (Processo: 006.691/2004-8) (Grifamos)**

Tal circunstância acarreta a ilegalidade da proposta apresentada, em virtude da inobservância do determinado na lei Municipal que instituiu o percentual de ISS vigente no Município de Itapoá e no edital, o que determina a desclassificação da proposta apresentada.

Em consonância, a jurisprudência dispõe:  
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PARA  
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.  
DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR INOBSERVÂNCIA DO  
EDITAL E APRESENTAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS.  
PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA ENTRE OS  
LICITANTES. RECURSO PROVIDO. Para garantir a isonomia entre os  
concorrentes e a futura execução do contrato, deve ser desclassificada,  
em procedimento licitatório, a proposta em que o menor preço resultou  
da inobservância à exigências editalícias ou legais.  
(TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.026123-8, de Balneário  
Piçarras, rel. Des. Newton Janke, Segunda Câmara de Direito Público,  
j. 30-11-2010)

**Importante relatar que a empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda. EPP, ora recorrente, atualmente executa dois contrato de execução de obra civil para o Município de Itapoá, na própria Secretaria de Educação do Município, de construção de creche e de ginásio, sendo que o Município efetua a retenção do ISSQN no valor de 3% (três por cento) do valor total de cada nota fiscal emitida.**

Considerando que a proposta apresentada pela empresa Efetiva Construções Eireli Me, não apresenta os custos reais dos tributos incidentes sobre a obra a ser executada, não pode ser considerada válida, devendo ser desclassificada, uma vez que não atende a legislação vigente.

Somado a apresentação da alíquota de ISS com percentual muito abaixo do estabelecido no Município, importante lembrar que se aplicada a devida alíquota do ISSQN do Município de Itapoá (3%) na composição do BDI da empresa Efetiva Construções Eireli Me, o mesmo ultrapassaria o limite de BDI estabelecido no Edital de Tomada de Preços nº 03/2020.

A Administração não pode classificar proposta inexecutable, que previu em sua composição de preços alíquota de tributo inferior ao estabelecido pelo Município, portanto a proposta não atende as exigências do Edital e da legislação vigente devendo ser desclassificada.



### 2.3 Quanto a proposta apresentada pela empresa Cubica Construções Ltda:

Para atendimento da exigência constante do item 5.1.3 do Edital, que exige:

5.5. O Envelope nº 2 –PROPOSTA DE PREÇO deverá conter, obrigatoriamente, o constante do ANEXO I, devidamente datilografado ou qualquer outro processo eletrônico ou ainda em letra legível e assinada pelo representante legal diante da Administração, sem emendas ou rasuras.

(...)

5.1.3. O Cronograma Físico-Financeiro;

Ocorre que a empresa Cúbica Construções Ltda, deixou de obedecer os percentuais do cronograma físico financeiro estabelecido pela Administração no processo, citamos como exemplo o primeiro mês de execução

Cronograma cubica				Cronograma edital			
item	descrição	Parcelas	Mês: 01	item	descrição	Parcelas	Mês 01
01	serviços preliminares	%	75%	01	serviços preliminares	%	100%
02	Infraestrutura - sapatas	%	90%	02	Infraestrutura - sapatas	%	100%
03	Infraestrutura – vigas baldrame	%	75%	03	Infraestrutura – vigas baldrame	%	100%
04	suprestrutura	%	30%				

O Edital estabeleceu em dois momentos os percentuais mensais de execução da obra, no cronograma físico financeiro e no Anexo VI do Edital, estabelecendo claramente os percentuais de cada item a serem executados pelo contratado mensalmente, diz o Edital:

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**  
6.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a CONTRATADA encaminhará as CONTRATANTES, a Fatura/Nota Fiscal da prestação de serviço e do material utilizado, decorrentes da conclusão das seguintes etapas do objeto, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que se dará da seguinte forma:

6.1.1. Etapa 1º: 20,98% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

6.1.2. Etapa 2º: 9,40% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

6.1.3. Etapa 3º: 12,74% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

6.1.4. Etapa 4º: 19,50% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

6.1.5. Etapa 5º: 21,52% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

6.1.6. Etapa 6º: 15,86% do valor total do contrato após confirmação da execução dos serviços conforme cronograma físico financeiro, constantes no memorial descritivo e planilha orçamentária, mediante recebimento de nota fiscal e vistoria (aceitação) efetuada pelo engenheiro/arquitetos da Prefeitura.

Tendo a empresa Cúbica Construções Ltda, descumprido o item 5.1.3 do Edital, apresentando cronograma físico financeiro incompatível com os percentuais mensais exigidos pela Administração na Tomada de Preços n° 02/2020, deve ter sua proposta desclassificada.

Somado ao descumprimento dos percentuais de execução mensal exigidos pela Administração no presente processo, verifica se que a empresa apresentou BDI com percentual muito acima dos máximo estabelecido no presente Processo.

O Edital estabeleceu percentual de BDI máximo de 21,12%, já a empresa Cúbica Construções Ltda, estabeleceu em sua proposta o BDI de 25,00%,



portanto o BDI apresentado pela empresa ultrapassa o limite máximo estabelecido pela Administração

O julgamento realizado pela comissão de licitação deve ser vinculado as normas estabelecidas no Edital de Tomada de Preços.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

#### **2.4 Quanto a proposta apresentada pela empresa Construtora Jotas Ltda Me:**

A empresa deixou de apresentar a planilha de composição de custo unitário exigida no item 8.1.4 do Edital, que exige:

5.5. O Envelope nº 2 –PROPOSTA DE PREÇO deverá conter, obrigatoriamente, o constante do ANEXO I, devidamente datilografado ou qualquer outro processo eletrônico ou ainda em letra legível e assinada pelo representante legal diante da Administração, sem emendas ou rasuras.

(...)

8.1.4. A Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados na sua proposta. A licitante não deve incluir em seu BDI as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 950/2007 - TCU – PLENÁRIO).

Já na planilha orçamentária apresentada para cumprimento do item 5.1.2, que exige:

5.1.2. A Planilha Orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais, e com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

Verifica se que em todos os itens, o valor do preço unitário com BDI incluso está com o valor abaixo do valor do custo unitário sem o BDI, ou seja, a proposta não tem BDI e ainda está dando desconto no custo, caracterizando BDI negativo, exemplo com um item da planilha;

Item	Descrição	Uni.	Quant.	Custo unitário sem BDI	BDI	Preço unitário com BDI	Preço total
1.1	Corte de capoeira fina a foice	M²	1740,00	1,28	BDI 1	1,22	2130,63

Diante da não apresentação da composição do BDI, exigido no item 8.1.4, bem como da apresentação da planilha orçamentária com BDI negativo, a proposta apresentada pela empresa Construtora Jotas Ltda Me, deve ser desclassificada, pois não atende as exigências do Edital.

## 2 Do Pedido

Face ao exposto requer:

a) Que o presente recurso interposto peça empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda, EPP, seja recebido pela Administração diante de sua tempestividade;

b) Que no mérito, seja dado provimento do recurso interposto pela empresa Engecon Serviços de Engenharia Ltda. EPP,



c) Que a comissão de licitação altere seu julgamento inicial desclassificando a proposta apresentada pela empresa Aok Engenharia, Construção e Limpeza Eireli, que apresentou BDI com valor de tributo abaixo do exigido na legislação vigente, tendo apresentado em sua planilha de composição de BDI o ISS com alíquota de 0,81%, quando o Município de Itapoá possui alíquota para construção civil de 3,00%, portanto a proposta apresentada não atende a legislação vigente sendo impossível de ser cumprida, devendo ser desclassificada.

d) Que a comissão de licitação altere seu julgamento inicial desclassificando a proposta apresentada pela empresa Efetiva Construções Eireli Me, que apresentou BDI com valor de tributo abaixo do exigido na legislação vigente, tendo apresentado em sua planilha de composição de BDI o ISS com alíquota de 0,81%, quando o Município de Itapoá possui alíquota para construção civil de 3,00%, portanto a proposta apresentada não atende a legislação vigente sendo impossível de ser cumprida, devendo ser desclassificada.

e) Que a comissão de licitação altere seu julgamento inicial desclassificando a proposta apresentada pela empresa Cúbica Construções Ltda, que apresentou cronograma físico financeiro não compatível com o estabelecido pela Administração no cronograma físico financeiro e no Anexo VI do Edital, bem como apresentou percentual de BDI superior ao limite estabelecido pela Administração, devendo a proposta ser desclassificada por não atender as exigências do Edital.

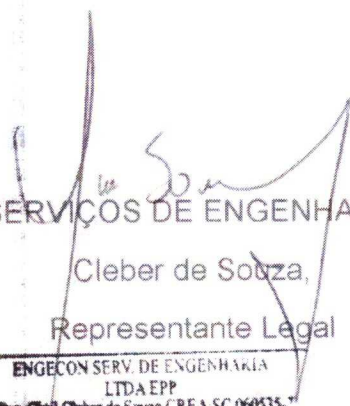
f) Que a comissão de licitação altere seu julgamento inicial desclassificando a proposta apresentada pela empresa Construtora Jotas Ltda Me que deixou de apresentar a composição de BDI exigida no item 8.1.4 do Edital, bem como apresentou planilha orçamentária com BDI negativo, devendo a proposta ser desclassificada por não atender as exigências do Edital.

g) Que seja dado continuidade ao processo;

e) Após cumpridos os trâmites de estilo, faça o presente processado subir, devidamente informado, a autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do dispositivo legal.

Pede Deferimento

Joinville, 21 de julho de 2020.

  
ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP

Cleber de Souza,

Representante Legal

ENGECON SERV. DE ENGENHARIA  
LTDA EPP  
Eng. Civil Cleber de Souza CREA SC 060535-7  
SÓCIO GERENTE